Diário Oficial
CIDADE DE SÃO PAULO
D.O.C.; São Paulo, 56 (59), quinta-feira, 31 de março de 2011

SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CAMARA
ATO Nº 1141/11
Regulamenta a indicação por parte dos Vereadores membros da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, para a nomeação em cargos de livre provimento em comissão da Mesa e a indicação pelo Presidente da Câmara para o exercício de funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Legislativo, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a necessidade de se preservar e garantir os Princípios da Impessoalidade e Moralidade, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, aos quais a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está subordinada;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 135/10, popularmente conhecida como Lei da Ficha Limpa, é uma lei brasileira originada de um projeto de lei de iniciativa popular que reuniu 1,9 milhão de assinaturas;
CONSIDERANDO que a extensão dos impedimentos constantes da referida Lei aos cargos de livre provimento em comissão da Mesa da Câmara é medida que reforça os princípios constitucionais mencionados;
CONSIDERANDO que é indiscutível a importância da vida pregressa especialmennte dos que ocuparão cargos na Administração Pública, tendo em conta que a probidade pessoal e a moralidade representam valores que consagram a própria dimensão ética em que necessariamente se deve projetar a atividade pública, bem como constituem critérios que devem reger o processo de formação e composição dos órgãos do Estado;
A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:
Art. 1º Não poderão ser indicados pelos Vereadores membros da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo para a nomeação em cargos de livre provimento em comissão da Mesa aqueles que se encontrarem nas seguintes hipóteses:
I - forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
h) de redução à condição análoga à de escravo;
i) contra a vida e a dignidade sexual; e
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
II - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
III - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
IV - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
V - os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
IX - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;
X - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, até 8 (oito) anos após o transcurso da decisão.
Art. 2º A restrição contida no artigo 1º estende-se ao exercício das funções gratificadas por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo, designados pelo Presidente da Câmara.
Art. 3º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não encontrar-se inserido nas vedações deste Ato, podendo, a critério da Administração Pública, ser solicitadas, a qualquer momento, as respectivas certidões criminais e cíveis comprobatórias.
Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Ato os atuais ocupantes dos cargos e funções de que tratam os artigos 1º e 2º deverão assinar declaração nos termos do artigo 3º, sem prejuízo da solicitação pela Administração Pública das respectivas certidões criminais e cíveis comprobatórias, se entender conveniente, e na hipótese de configuração de causa impeditiva para a continuidade no cargo ou função, a qualquer tempo, os servidores serão substituídos conforme o caso.
Art. 5º As despesas com a execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 30 de março de 2011.
ATO Nº 1142/11
Dispõe sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos que especifica.
CONSIDERANDO que o limite máximo de remuneração dos servidores municipais, previsto no artigo 37, XI, da Constituição da República, para ambos os Poderes, é o subsídio do Prefeito;
CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a redação que lhe foi dada pela Emenda n° 32, estabelece que o limite máximo para a fixação do subsídio do Prefeito consiste em 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal,
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Art. 1º Até que seja editada a lei municipal específica prevista no artigo 29, inciso V, da Constituição da República, que fixará o valor dos subsídios do Prefeito, o limite remuneratório dos servidores ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, bem como dos proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, é o limite dos subsídios do Prefeito, fixado pelo artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo em 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal, e corresponde a R$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos).
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de Procurador da Câmara Municipal de São Paulo, devendo ser observado em relação a esses servidores o regramento contido no artigo 2º deste Ato.
Art. 2º O limite remuneratório dos integrantes da carreira de Procurador da Câmara Municipal de São Paulo, dos proventos de aposentadoria dos que nela se aposentaram, bem como das pensões dos respectivos beneficiários, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, é o subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, fixado em 90, 25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal, e corresponde a R$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos).
Art. 3º A partir da data da publicação deste Ato, a Secretaria Geral Administrativa divulgará os novos valores decorrentes das alterações sucessivas dos subsídios referidos nos artigos 1º e 2º deste Ato, para aplicação dos novos valores.
Art. 4º Para efeito de percepção cumulativa de remuneração ou proventos juntamente com pensão, serão observados os limites remuneratórios referidos nos artigos 1º e 2º deste Ato, hipótese em que deverão ser considerados individualmente.
Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos casos de:
I - acúmulo de cargos, empregos ou funções públicos, admitidos nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
II - acúmulo de proventos com vencimentos, admitidos nos termos do artigo 37, § 10, da Constituição Federal;
III - acúmulo de proventos, admitidos na forma da Constituição Federal;
IV - acúmulo de pensões.
Art. 5º Não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não se somem entre si, nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento:
I - adiantamento de férias:
II - décimo terceiro salário;
III - um terço de férias;
IV - trabalho extraordinário de servidores.
Art. 6º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as seguintes verbas:
I - indenizatórias, previstas em lei, tais como:
a) ajuda de custo;
b) auxílio-refeição;
c) auxílio-transporte;
d) férias em pecúnia;
e) indenização salário-maternidade regido pela legislação previdenciária do Regime Geral de Previdência Social;
f) vale-alimentação;
g) parcela suplementar a que se refere o artigo 30 da lei 13.637/03;
h) outras parcelas indenizatórias previstas em lei.
II - eventuais ou temporárias, tais como:
a) abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária de que trata a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005;
b) d) função gratificada instituída pelo artigo 19 da lei nº 13.637/03.
Art. 7º Estão sujeitas ao teto remuneratório as vantagens pecuniárias de caráter permanente, eventual ou temporário, e as de qualquer origem que não estejam explicitamente excluídas pelo artigo 6º deste Ato.
Art. 8º Para os servidores que ingressaram no serviço público municipal até dezembro de 2003, fica assegurada a percepção dos valores correspondentes às vantagens de ordem pessoal integradas à respectiva remuneração até a data de publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 32/2009, na forma da lei ou de decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que o correspondente excesso do limite remuneratório será absorvido, paulatinamente, nas alterações subsequentes do teto.
Art. 9º O servidor será cientificado do corte remuneratório uma única vez, no primeiro mês em que sua remuneração exceder os limites de que trata este Ato, inclusive na hipótese do corte ocorrer ocasionalmente em virtude de valores relacionados a parcela variável, podendo apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, observado o seguinte procedimento:
I - a defesa, devidamente justificada com exposição dos fatos e de seus fundamentos, deverá ser dirigida ao Secretário Geral Administrativo;
II - concluída a instrução, o Secretário Geral Administrativo intimará o interessado para apresentar suas razões finais no prazo de 5 (cinco) dias;
III - da decisão final da Mesa Diretora caberá pedido de reconsideração na forma dos artigos 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.
Art. 10. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Mesa Diretora.
Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no mês subsequente.
São Paulo, 30 de março de 2011.
PORTARIA 8762/11
NOMEANDO para comporem o Núcleo Técnico de Controle Interno como membros, os servidores José Luiz Levy, RF 11.012, Antonio Carlos dos Santos, RF 11.149, Bruno Nunes Medeiro, RF 11.177, Nilson Braz, RF 11.239, e o servidor Fábio Sérgio da Rocha Silvestre, RF 11.099, para exercer a função de Supervisor do Núcleo Técnico de Controle Interno, referência FG-2.
PORTARIA 8763/11
NOMEANDO nos termos do artigo 2º, do Ato nº 1039/2011, para comporem a Comissão Técnica de Relações Humanas e Funcionais, o Sr. 2º Vice-Presidente, Vereador Cláudio Prado, que presidirá os trabalhos, e os servidores Mário Sérgio Maschietto, RF 11.066, pela Procuradoria; Maria Nazaré Lins Barbosa, RF 11.043, pela Secretaria Geral Administrativa - SGA; Celso Gabriel. RF 10.943, pela Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1.
PORTARIA 8764/11
TORNANDO sem efeito a Portaria 8754/11, que nomeou HELIO KASHIHABARA FONSECA DE MELLO, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I, da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07. (Processo 122/07).
PORTARIA 8765/11
TORNANDO sem efeito a Portaria 8755/11, que nomeou ERIKA MIYUKI SHIMADA, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I, da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07. (Processo 122/07).
PORTARIA 8766/11
TORNANDO sem efeito a Portaria 8756/11, que nomeou GABRIEL DEL CORSO, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I, da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07. (Processo 122/07).
PORTARIA 8767/11
TORNANDO sem efeito a Portaria 8757/11, que nomeou CLAUDIO AZEVEDO DE ALMEIDA, para exercer o cargo Auxiliar Operacional, referência QPL-1, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I, da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07. (Processo 122/07).
PORTARIA 8768/11
NOMEANDO JONAS RENAN MOREIRA GOMES, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 08 de maio de 2008, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 122/07).
PORTARIA 8769/11
NOMEANDO LUIS FERNANDO NAKACHIMA, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 08 de maio de 2008, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 122/07).
PORTARIA 8770/11
NOMEANDO WELLINGTON SCHNEIDER MACIEL, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 08 de maio de 2008, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 122/07).
PORTARIA 8771/11
NOMEANDO MATEUS SOLDAN BARBIERI, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 08 de maio de 2008, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 122/07).
PORTARIA 8772/11
NOMEANDO CAMILA BARRERO BREITENVIESER, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 08 de maio de 2008, para exercer o cargo de Técnico Administrativo, referência QPL-7, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 122/07).
PORTARIA 8773/11
NOMEANDO WELTON CORDEIRO OTONI, tendo em vista a classificação obtida em concurso público, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 08 de maio de 2008, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional, referência QPL-1, integrante do Quadro do Pessoal do Legislativo, Tabela A do Anexo I da Lei 13637/03, alterado pelo Anexo II da Lei 14381/07 (Processo 122/07).
DECISÃO DE MESA Nº 1062/11
Maria Tereza da Silva Barnabé - RF 10853 - Proc. 124/11
Devidamente instruído o processo e estando de acordo com o pedido formulado pela servidora Maria Tereza da Silva Barnabé, RF 10853, encaminhe-se os autos ao IPREM, para concessão e publicação do despacho de aposentadoria, nos termos do Ato 1068/09.
SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
PORTARIA 34390/11
TORNANDO sem efeito a Portaria 34178/11, que nomeou CIBELLI MARIA BEKIS DA ROCHA, no cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 55º Gabinete de Vereador.
PORTARIA 34391/11
EXONERANDO, a pedido, JORGE PIRES ANASTACIO, registro 28426, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 5º Gabinete de Vereador.
PORTARIA 34392/11
EXONERANDO, a pedido, JOSE BENEDITO DA SILVA, registro 28195, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 1º Gabinete de Vereador.
PORTARIA 34393/11
EXONERANDO, a pedido, RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA, registro 28592, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 35º Gabinete de Vereador.
PORTARIA 34394/11
NOMEANDO VIVIANE APARECIDA SOARES, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 1º Gabinete de Vereador.
DISPENSA DE PONTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE "SEMINÁRIO E TREINAMENTO SOBRE POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"
Vilma de Oliveira Mendonça - RF 11033 – Proc. 458/11
À vista das informações constantes às fls. 35 dos presentes autos, autorizo a dispensa de ponto, na forma do Decreto Regulamentador 48743/07 e dos Atos 832/03 e 1024/08, da servidora Vilma de Oliveira Mendonça, RF 11033, nos dias 29 e 30 de março de 2011, para participação no "Seminário e Treinamento sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos", não implicando no pagamento de diárias.
O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período como efetivo exercício.
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Wanderley Martins da Costa – RF 100367 – Proc. 420/11
À vista das informações prestadas pelos setores competentes e com fundamento no inciso XVIII do art. 1º do Ato 832/03, AUTORIZO a rescisão do contrato de trabalho do servidor Wanderley Martins da Costa, registro 100367, a partir de 15 de março de 2011.
GNA – NÍVEL SUPERIOR – 50% - LEI 14381/07
MEMO SGA 8 Nº 32/11
Sandra Tiemi Eguchi – RF 52260
Autorizado, a partir de 20.03.11.
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
PORTARIA 271/11
REMOVENDO "ex-offício" HELIO ANTONIO FRANCESCHELLE, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10921, da Secretaria das Comissões – SGP.1 para a Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA.2, a partir de 02 de fevereiro de 2010.
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA-PARTE
Silvia do Perpétuo Socorro Figueiredo Caruso – RF 11000 – Port. 2652/11
Deferido.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO
Lílian Vargas Pereira Poças – Proc. 538/111
Deferido, 15 (quinze) dias, a partir de 07 de abril de 2011.
CERTIDÃO
Terezinha Isabel de Camargo - Proc. 501/11
Deferido. Providenciada a certidão solicitada ficando à disposição da interessada em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Ricardo Koichi Yamada – Proc. 152/11
Deferido. Providenciada a declaração solicitada ficando à disposição da interessada em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
CERTIDÃO – IPREM
Ricardo Koichi Yamada – Proc. 152/11
Deferido. Providenciada a certidão requerida. Interessado, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega da respectiva certidão, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2
231ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2011.

I - PARTE - EXPEDIENTE
Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE

1º ORADOR: VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

GRANDE EXPEDIENTE

1º ORADOR: VEREADOR NOEMI NONATO (PSB)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:
Serão mantidos os itens da Pauta da 230ª Sessão Ordinária publicada no D.O.C. de 30 de março de 2011.

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA
ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS PERMANENTES
Por indicação da Liderança do Partido Democratas, a Vereadora Marta Costa passa a compor a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 31 DE MARÇO DE 2011 - QUINTA-FEIRA
14:00 – 16:00 horas
Visita de Alunos do Colégio Marista Nossa Senhora da Glória
Salão Nobre - 8º andar
Vereador José Police Neto - Presidente
Centro de Comunicação Institucional (CCI-1 Equipe de Eventos)
14:30 – 15:00 horas
Reunião de Instalação da Subcomissão Constituída para Analisar e Acompanhar a Execução dos Convênios Firmados pela Municipalidade com o Terceiro Setor na Área da Saúde - Subcomissão das Organizações Sociais (OSs)
Sala Luiz Tenório de Lima - 1° SS ("Sala C")
Vereador Donato - PT
14:30 – 19:00 horas
Realização do Pregão de n° 06/2011 que Trata da Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, Suporte Técnico, Atualização de Versões e Desenvolvimento de Novas Funcionalidades do Software DRS Plenário
Sala Tiradentes - 8º andar
Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - SGA-9
15:00 – 19:00 horas
II Fórum de Educação Ambiental na Cidade de São Paulo - Organização Mundial para Educação Pré-Escolar (OMEP/BR/SP/SA)
Auditório Prestes Maia - 1° andar
Sala Oscar Pedroso Horta - 1° SS ("Sala B")
Vereador José Police Neto - Presidente
17:30 – 19:30 horas
Fórum Municipal de Economia Solidária
Sala Luiz Tenório de Lima - 1° SS ("Sala C")
Vereador Ítalo Cardoso - PT
19:00 – 22:00 horas
Sessão Solene em Homenagem a Arquitetos e Urbanistas Latino-Americanos que muito Contribuíram para a Construção da Cidade de São Paulo
Salão Nobre - 8º andar
Vereador Natalini - PSDB